

§ único. Estas remunerações devem ficar sujeitas a mínimos horários fixados, tendo em atenção a idade e o sexo dos indivíduos que prestam serviço, bem como a diferenciação das condições de salário regional.

Art. 7.º Os agentes encarregados da execução dos serviços referidos neste decreto exercerão a sua actividade de acordo com as disposições regulamentares e de serviço estabelecidas para os funcionários do quadro que executem funções equivalentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1946.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu*.

### Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 4 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas:

Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Suplemento e subsídio eventual . . . . .	30.000\$00
2) Ajudas de custo. . . . .	20.000\$00
	<u>50.000\$00</u>

da classe «Despesas com o pessoal», a saírem da verba da alínea b) «Pessoal dos serviços externos» do n.º 6) «Fardamentos e resguardos» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 6 de Dezembro de 1946.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Portaria n.º 11:620

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, que ao artigo 60.º do regulamento aprovado por esse decreto seja aditado o seguinte:

«§ 6.º Podem também conduzir automóveis pesados de passageiros em carreiras urbanas os condutores profissionais de menos de 60 anos cujas cartas tenham a indicação «Serviço público de passageiros em transportes urbanos».

Esta indicação será aposta pela direcção de viação competente, a requerimento do interessado, mediante a apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) e c), do atestado que prove ter o requerente prática de dois anos, pelo menos, de condução de carros eléctricos, e condicionada a prévia aprovação em prova complementar, cujo programa será especialmente fixado.

§ 7.º O averbamento referido no parágrafo anterior poderá ser substituído pelo constante do corpo deste artigo desde que o condutor prove, por atestado, ter, pelo menos, dois anos de serviço efectivo como condutor de serviço público de passageiros em transportes urbanos.

§ 8.º Pelo averbamento referido no § 6.º será cobrada a taxa que corresponde ao averbamento para serviço

público de passageiros, ficando os condutores sujeitos a todas as disposições aplicáveis deste artigo».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancellata de Abreu*.

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 30 de Novembro de 1946, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Introduzidas as seguintes modificações no orçamento da Administração para o ano económico de 1946:

	Reforços	Reduções
<i>Despesas com o pessoal:</i>		
Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:		
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
c) Direcção Técnica . . . . .	—\$—	15.000\$00
d) Direcção da Exploração . . . . .	—\$—	22.000\$00
4) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . . .	—\$—	6.500\$00
5) Pessoal assalariado:		
a) Da Direcção Técnica . . . . .	15.000\$00	—\$—
b) Da Direcção da Exploração . . . . .	22.000\$00	—\$—
Artigo 2.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço»:		
1) Assistência: viúvas, pensões e acidentados no trabalho . . . . .	6.500\$00	—\$—
	<u>43.500\$00</u>	<u>43.500\$00</u>
<i>Despesas com o material:</i>		
Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos)»:		
2) De semóventes:		
c) Material marítimo . . . . .	40.000\$00	—\$—
3) De móveis:		
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios — Material diverso e utensílios . . . . .	—\$—	40.000\$00
	<u>40.000\$00</u>	<u>40.000\$00</u>
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>		
Artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:		
1) Serviços clínicos e de hospitalização . . . . .	6.000\$00	—\$—
Artigo 12.º «Encargos administrativos»:		
1) Restituições . . . . .	—\$—	16.000\$00
5) Outros encargos:		
f) Subsídios estabelecidos por lei — Conservação do edificio da Bolsa . . . . .	10.000\$00	—\$—
	<u>16.000\$00</u>	<u>16.000\$00</u>

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 5 de Dezembro de 1946.— O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.